



L. E. I. Nº 1.178/93

De 27/Dezembro/1993

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto nos artigos 152 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pilar do Sul.

ART. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

./.



... Continuação da Lei nº 1.178/93

Parágrafo Único - O plano municipal de desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (*treze*) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 01 suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicada.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.



... Continuação da Lei nº 1.178/93

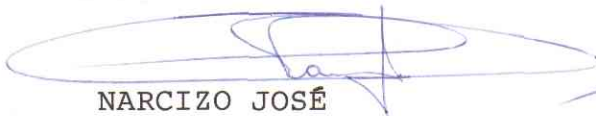
Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução, sem direito a qualquer remuneração, sendo o serviço considerado de relevante interesse público.

ART. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27/Dezembro/1993.



NARCIZO JOSÉ

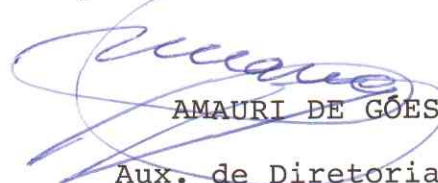
Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

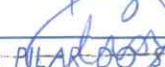
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

| |
|---|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP |
| Este documento foi arquivado hoje, |
| neste Cartório sob n.º 2561 |
| Pilar do Sul, 27/Dez, 1993 |
| O Func.  |